



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 3/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0051629/2020-19

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Protocolo SGP	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de Vegetação com destoca	09010000587/20	28/10/2020	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

2.1 Nome: José Sebastião	2.2 CPF/CNPJ: 839.202.936-49		
2.3 Endereço: Rua do Silêncio, nº 180	2.4 Bairro: Praia Chacarã		
2.5 Município: Contagem	2.6 UF: MG	2.7: CEP: 39.025-000	
2.8 Telefone: (38) 9.9960-5191	2.9: E-Mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Piumhi Empreendimentos Imobiliários Ltda	3.2 CPF/CNPJ: 19.020.357/0001-60		
3.3 Endereço: Av. José Faria da Rocha, 6069, andar 2º, sala 13	3.4 Bairro: Eldorado		
3.5 Município: Contagem	3.6 UF: MG	3.7: CEP: 32.315-040	
3.8 Telefone: -	3.9: E-Mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Coqueiros	4.2 Área Total (ha): 126,3356		
4.3 Município/Distrito: Juatuba - MG	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula: 57.772	Livro: 02	Folha 01	Comarca: Mateus Leme
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X (6) 563.444		Datum: SIRGAS 2000
	Y (7) 7.792.933		Fuso: 23k

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco	
5.2 Unidades de Conservação: Não inserido	
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas () - Especificar no Campo 11	
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: Não inserido	
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 18,45% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa	
5.6 Vulnerabilidade Natural: Média	
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Não inserido	
5.8 Bioma: Mata Atlântica	Área (ha): 126,22
5.9 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 6,85
5.10 APP com uso consolidado	Área (ha): 0,00

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	9,7	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,00	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Médio	0,00

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23k	563.170	7.793.318

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Horticultura	9,7

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
-	-	-	m³
-	-	-	m³

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISES DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Segundo estudo apresentado (PUP Simplificado) a área se encontra no bioma Cerrado.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

Data de formalização do processo: 28/10/2020

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data da vistoria: 29/12/2020

Data de emissão do parecer técnico: 05/01/2021

2. OBJETIVO:

Análise técnica referente a solicitação de supressão nativa com destoca de 9,7 ha no bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, para atividades de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1. Imóvel Rural

A Fazenda Coqueiros está localizada na zona rural do município de Juatuba e possui área total de 126,22 ha e 6,3108 módulos fiscais, sendo de propriedade da Piumhi Empreendimentos Imobiliários Ltda. Foi firmado contrato de arrendamento entre o Sr. José Sebastião e o proprietário.

A fazenda está inserida no Bioma Mata Atlântica conforme Mapa de Aplicação da Lei 11.428/06, anexo ao Decreto Federal 6660/08. A vegetação nativa na propriedade ocupa uma área de 55,91 ha. No município de Juatuba a cobertura vegetal nativa representa 18,45%.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136652-86C8.0DF2.C6D6.481F.951F.BB82.1064.3A01

- Área total: 126,22 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 25,85 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 6,85 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 69,24 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 25,85 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 20,48% estão de acordo com a legislação vigente.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, tem por objetivo a expansão das atividades de agricultura da fazenda, a saber plantio de mexerica. Para implantação da atividade está sendo requerida autorização para supressão de 9,7 ha no bioma Mata Atlântica em **estágio médio**.

Trata-se de fragmento florestal com espécies típicas para região, como, por exemplo: Jequitibá, Embaúba, Sangra-d'água, Ingá, Aroeira, Ipês, dentre outras. Com altura média de dossel superior cinco metros de altura com crescimento alongado e uniforme, característicos para esta fitofisionomia.

Não foi apresentada no estudo relação de espécies da flora vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente uma vez que no referido estudo a vegetação nativa presente foi caracterizada como Cerrado, e portanto dispensado da apresentação de inventário florestal por se tratar de área inferior a 10,00 ha. No entanto esta classificação está em desacordo com as informações levantadas em vistoria e ainda com a classificação conforme IDE-SISEMA.

O rendimento lenhoso esperado, conforme requerimento é de 89,33 ha, em que pese este não ter sido efetivamente mensurado. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e incorporado ao solo segundo estudo.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Média

- Erodibilidade: Média
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa
- Prioridade de Conservação Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de Conservação: Não inserido
- Outros: Lei 11.428/06

De acordo com Art. 14, "A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei" (grifo nosso).

A atividade de horticultura não é considerada de utilidade pública ou interesse social conforme Art. 3º da Lei 11428/06. e por tratar-se de imóvel rural, não é aplicável a ressalva disposta no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Horticultura, se enquadra na classe G-01-01-5 e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / (x) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento:

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 29/12/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Luciano Flório e o Sr. Nivaldo, funcionário da fazenda.

O imóvel desenvolve atividades de agricultura em áreas de uso consolidado. A área destinada ao plantio se concentra nas partes mais elevadas da propriedade, que possui declividade leve, constituindo cenários típicos para Minas Gerais, ou seja, fundo de vale com fragmentos de floresta estacional semidecidual e curso d'água na baixada.

Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas em subutilizadas.

4.3.1. Características Físicas

- Topografia: Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas. A inclinação máxima apresentada segundo dados de satélite foi de 21º.

- Solo: O solo é da região é considerado latossolo vermelho distróficos, rico em agalmatolito, quartzito e sílex, com predomínio de rochas gnáissicas. Às margens dos rios, o relevo se mostra mais fortemente rejuvenescido, tendo presença de altas escarpas gnáissicas e pontões de rochas.

- Hidrografia: O imóvel apresenta 6,85 ha de APP com curso d'água sem nome, menor que 10 metros. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco UPGRH SF3.

A área de preservação permanente está localizada às margens do curso d'água. A área de APP ocupa 6,85 ha, e encontra-se em excelente estado de conservação da vegetação natural. A intervenção requerida não incidirá sobre as áreas de preservação permanente.

4.3.2. Características Biológicas

- Vegetação: Mata Atlântica caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio conforme IDE SISEMA e dados levantados durante a vistoria realizada.

- Fauna: De acordo com os estudos apresentados, elaborados considerando dados secundários, as principais espécies da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado são: Micos, Caxinguelê, Tico-tico, Coleirinho, Siriema, Tatu, Jaguatirica, Lobo-guará, Saracura, Teiú, Cascavel, Urutu, Cobra-cipó e Jararaca. Referente a ictiofauna foram relatadas espécies nativas e exóticas, como: Tilápia, Tambaqui, Carpa, Pacu, Traíra, Bagre e Lambari.

Em vistoria foram observadas pegadas na área de intervenção e seu entorno das seguintes espécies: Mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), Veado-campeiro (*Ozotoceros sp*) e Jaguarundi (*Herpailurus yagouaroundi*). A diversidade de pegadas da mastofauna de médio e grande porte típica para região indica o uso da área pelos animais.

4.4. Alternativa Técnica locacional:

Não se aplica

4.5. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento

e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente **não** formalizou proposta de compensação florestal.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica por tratar-se de imóvel rural.

6. ANÁLISE TÉCNICA E CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos **DESAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 9,7 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração em decorrência da restrição estabelecida no Art. 14 da Lei 11428/06.

7. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

13. CONTROLE PROCESSUAL

Diante do exposto no parecer técnico, bem como dos documentos juntados no processo administrativo, verificamos **EXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO**, tendo em vista que a atividade pretendida não se enquadra como utilidade pública ou interesse social.

De acordo com Art. 14, da Lei Federal nº. 11.428/06: "*A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei*" (grifo nosso).

É o entendimento, s.m.j.

14 . INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC METROPOLITANA (x) SUPERVISÃO REGIONAL

15. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
 MASP: 1449974-3
 Data da Vistoria: 29/12/2020

16. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Fernanda Antunes Mota
 MASP: 1153124-1
 Data: 26/01/2021



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 26/01/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 26/01/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24545533** e o código CRC **FD719F27**.